

LEI N° 6915, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CARTÃO DE PONTO ELETRÔNICO DIGITAL EM TODAS AS SEDES REGIONAIS PARA UTILIZAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório a implantação de Cartão de Ponto Eletrônico Digital em todas as sedes regionais para que os ACEs (Agentes de combate a endemias) possam registrar suas respectivas entradas e saídas da jornada de trabalho.

Parágrafo único - Fica estendido também aos ACSs (Agentes comunitários de Saúde) e Agentes Sanitários.

Art. 2º - Os Agentes que atualmente marcam seus pontos nas UBSs (Unidades Básicas de Saúde) poderão optar por continuar batendo o ponto nestes locais ou trocar para os pontos das regionais.

Art. 3º - O equipamento de registro de Cartão de Ponto Eletrônico Digital dentro das regionais deverá ser instalado em local de fácil acesso aos agentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 13 de outubro de 2021.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal
*(Originária do Projeto de Lei nº 145/2021, de autoria do Vereador
Junio Cirino Fonseca - Junior Trabalhador)*